

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002943**  
**INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/09/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.80/2017****1. Histórico**

O **CMEI José Francisco Salles**, localizado na Av. João Agostinho Miranda, Qd. 12, Lt. 10, S/N, Setor Bairro Flauzinho Faria, Maurilândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento do CMEI, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Identificação da Entidade, fl. 04;
- ✓ Dados da Instituição, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1105/2013, fls. 06/07;
- ✓ Currículos e Prova de Idoneidade Moral, fls. 08/16;
- ✓ Portarias, fls. 17/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/38;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 39/76;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 77;
- ✓ Infraestrutura, fls. 78/93;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 94/96;
- ✓ Nominata dos Docentes, fls. 97/100;
- ✓ Biblioteca, fls. 101/102;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 103/108;
- ✓ Número de Alunos, fl. 109;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 110/133;
- ✓ Proposta de Ações e Melhorias para a Educação Infantil, fl. 134;
- ✓ Projetos, fls. 135/217;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201600044002943**  
**INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/09/2016**

- ✓ Relatório Descritivo, fl. 218;
- ✓ Alvará da Licença Sanitária, Certificado de Conformidade e CREA- GO, fl. 219;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 220;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 221;
- ✓ CREA- GO, fl. 222;
- ✓ Relatório Anual de Avaliação dos Cursos Ministrados pela Instituição no período de 2015, fls. 223/232;
- ✓ Laudo Técnico de 2016, fls. 233/240;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 241.

## **2. Análise**

O **CMEI José Francisco Salles** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1105/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade dispõe de área de recreação ao ar livre e arborizado. Há um parquinho que contém balanços, motocas infantis e gangorras.
2. O cantinho de leitura é levado até as salas ou usado no pátio da unidade escolar.
3. Por falta de espaço o CMEI não dispõe de brinquedoteca mas os brinquedos são levados até as salas de aulas, fl. 241.
4. Das 12 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002943**  
**INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/09/2016**

5. A relação do acervo consta nas fls. 103/108 e perfaz o total de 155 livros literários.
6. Dos 08 professores 04 ainda estão cursando a graduação e 01 ministram disciplina diferente daquela em que é licenciado.
7. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: os Arts. 118, 119 e 121 que citam incineração de documentos como Roma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI José Francisco Salles**, localizado na Av. João Agostinho Miranda, Qd. 12, Lt. 10, S/N, Setor Bairro Flauzinho Faria, Maurilândia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002943**  
**INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 28/09/2016**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002943**  
**INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/09/2016**

*"Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.*

- ✓ **Adequar os Arts. 118, 119 e 121 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**
  
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044002943**  
**INTERESSADO: CMEI José Francisco Salles**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 28/09/2016**

*currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>80/2017</u>
GOIÂNIA	<u>17</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>



**Vanda Dasdores Siqueira Batista**  
Conselheira Relatora